



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
1321
SETOR DE ARQUIVO
JCJ n.º 500/65

Dist. _____

OBJETO — Indenização, Salário Retido, Férias, 13º mês,
Dif. de Salário,

AUDIÊNCIAS

12/10/65 às 13,30

RECTE. — Manoel Pontes de Freitas

RECDO. — Sotel Modas S/A

Cr\$ 510.593

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de agosto
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

José B. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Diz MANOEL PONTES DE FREITAS, brasileiro, solteiro, menor, comerciário, (contínuo), assistido por seu pai Sr. Ilídio Pontes de Freitas, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, à Av. "B" nº 192 - Vila Fama, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "SOTEL MODAS S/A.", sediada à Av. - Araguaia nº 62-A, centro, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 28 de Outubro de 1.963 e despedido com o competente aviso prévio em 22 de Julho de 1.965;

Que, o Reclamante cumpriu regularmente o referido aviso prévio, todavia, a Reclamada só lhe pagou 8 dias referente ao mesmo, ficando os 22 dias do mês de julho retidos na Reclamada;

Que, o seu salário foi sempre a metade do Salário Mínimo Regional e isto desde a admissão até sua saída, e, vem pedir essas diferenças na forma da Lei, conforme passará a expor abaixo;

Que, não recebeu indenização, férias proporcionais, 13º mês de 1.965;

Que, tem também, as diferenças a receber dos 13ºs. salários de 1.963 e de 1.964, e as pede na forma da Lei, como também, o salário retido de julho do corrente ano e todas as diferenças de salários, desde a admissão até a despedida.

DO EXPÔSTO, com fundamento no Salário Mínimo Regional, e artigos 477, 478, 487, § 1º, 132, "b", da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

C o n t i n u a

C O N T I N U A Ç Ã O:

<u>Indenização e Integração</u> (1 ano e 9 meses de Casa)	112.320
<u>Salário Retido</u> (parte do aviso prévio-22 dias do mês - de Julho de 1.965)	38.016
<u>Férias Proporcionais</u> (15 dias úteis)	25.920
<u>13º mês de 1.965</u> (7/12 avos)	30.240
<u>13º mês de 1.963</u> (2/12 avos-recebeu @1.417-diferença)..	1.417
<u>13º mês de 1.964</u> (12/12 avos-recebeu @25.000-diferença)	9.000
<u>Diferença de Salário</u> (de Novembro de 1.963 ao fim de Fe vereiro de 1.964)	34.000
<u>Idem Idem Idem</u> (de Março ao fim de Agosto de 1.964-6 me- ses a @ 17.000 por mês)	102.000
<u>Idem Idem Idem</u> (de Setembro de 1.964 a Fevereiro de 1.9 65- 6 meses a @ 9.000 por mês)	54.000
<u>Idem Idem Idem</u> (de Março de 1.965 ao fim de Junho do - mesmo ano-4 meses a @ 25.920 por mês)..	103.680
T o t a l	510.593

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência, das parcelas - correspondentes a salários, sob pena do pagamento dôbro "ex-ví" do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes têrmôs,
P. Deferimento.

Goiânia, 10 de agosto de 1.965.

P.p. Manoel Antunes de Menezes Sousa
Manoel Antunes de Menezes Sousa.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu MANOEL PONTES DE FREITAS, brasileiro, solteiro, menor, comerciário, (contínuo), assistido por meu progenitor Sr. Ilídio Pontes de Freitas, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, - à Av. "B" nº 192 - Vila Fama, nomeio e constituo meus bastantes-procuradores os Srs. MANOEL ANTUNES DE MENEZES SOUSA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 819, e, residente nesta Capital, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, advogado, /- também residente e domiciliado nesta Capital, para, com poderes - da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "SOTEL MODAS S/A.", sediada à Av. Araguaia nº 62-A, centro, nesta Capital, e podendo, para tal fim, - arrolarem testemunhas, inquirirem, requeirirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, trasigirem, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento de mandato, inclusive /- substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 9 de agosto de 1.965.

x Manoel Pontes de Freitas

x Ilídio Pontes de Freitas

Reconheço verdadeira a firma
supra de Manoel
Pontes de Freitas e
Ilídio Pontes de
Freitas do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, 12 de agosto de 1965
Emmanuel de Moraes
Ten. J. r.

125
1257



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Sotel Modas S/A
Av. Araguaia nº 62-A

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Manoel Pontes de Freitas

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13,30 (treze horas e trinta minutos) horas do dia 12 (doze) do mês de outubro - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de agosto de 1965

J. H. de Aguiar

CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 19 de agosto de 65 foi expedida a notificação da sentença de fls. 5 pelo registrado postal nº 13/35 com "AR",
Goiânia, 19 de 8 de 65
J. H. de Aguiar
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

FR. 6
2

Serviço Postal



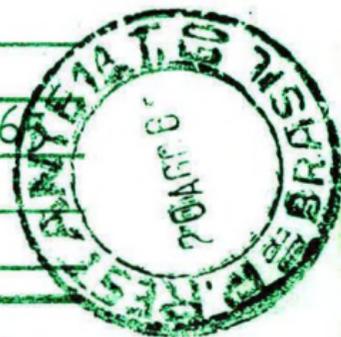
Número de registrada 13135

Procedência Goiânia

Data do registro 19 de 8 de 1965

Natureza da correspondência N. reclamação

Valor declarado _____



Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em 21 de Agosto de 1965

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

Carimbo de distribuição

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 500/65 - Sotél Modas S.A.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Caixa Postal, n. 120

Fes. 7
2

P=R=O=C=U=R=A=Ç=Ã=O

Por êste particular instrumento de procuração, a "SOTEL MODAS S.A.", firma comercial estabelecida nesta Praça, na Av. Araguaia, nº 62-A, devidamente representada por seu Diretor-Gerente, Sr. Helvécio Domingues, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seu procurador o Sr. Lourival Della Coletta, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, especialmente para o fim de representá-la perante a Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, na reclamação Trabalhista que lhe move o menor Manoel Pontes de Freitas, podendo dito procurador praticar todos os atos que se fizerem necessários à representação, concordar, discordar, transigir, obrigando-se a outorgante por todos os atos que, nesta qualidade, seu representante praticar.

Goiânia, 12 de Outubro de 1965
João Damasceno

4º. Ofício
Goiânia >



Tabelionato "Artiaga" 4º. OFÍCIO
RUA Nº 43 - TELEFONE 6-1372
Recibido em 12/10/65
Em teste do vendente
Goiânia, 12 de Outubro de 1965
Shirley Silva - Escr.

Substituto - Arnaldo D. Souza

Fes. 8
2

P=R=O=C=U=R=A=C=Ã=O

Por êste instrumento particular de procuração, a =
"SOTEL MODAS S.A.", estabelecida nesta Praça, na Av. Araguaia, nº 62-A,
Centro, nomeia e constitui seus procuradores os Drs. Ascendino Celestino da Silva e João Batista de Oliveira, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para o fim especial/ de defender os seus direitos perante a Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, na ação reclamatória que lhe move Manoel Pontes de Freitas, menor, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital. Para isto, concede e outorga a seus procuradores os poderes = da cláusula ad-judícia, os da ressalva, digo, e mais todo e qualquer/ outro que se tornar necessário ao bom e fiel cumprimento do mandato, podendo concordar, discordar, transigir, recorrer, agir em conjunto ou cada um de per sí e substabelecer, no todo ou com reservas.

X
X
Goiânia, 12 de outubro de 1965
X
X
4º. Ofício
Goiânia



Tabelionato "Artiaga"
4º. OFICIO
RUA B. A. LIMA Nº 43 - TELEFONE 6-1372
Recorrido a
Helvécio Lourenço
Em teste
Goiânia, 12 de outubro de 1965
Shirley Silva - Escr.
Substituto - Romulo D. Sousa
Tabelião Indio B. A. Lima

Fm. 9

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 500/65

Aos doze dias do mês de outubro de 1965, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Indenização, salário retido, 13º salário etc. e movida por MANOEL PONTES DE FREITAS-reclamante contra SOTEL MODAS S/A.- reclamada.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu genitor e também de seu advogado Dr. Manoel Antunes de Meneses Souza e a reclamada representada pelo Sr. Lourival Dela Coleta, acompanhado de seu advogado Dr. João Batista de Oliveira.

Aberta a audiência, pelas partes foi dito que haviam feito acordo nas seguintes condições:

A reclamada paga ao reclamante neste ato por saldo do pedido inicial, a quantia de Cr\$375.000, representada pelo cheque nº972760 a cargo do Banco Bandeirante do Comércio S/A., agência desta praça.

O reclamante recebeu a citada importância, da qual dá nesta oportunidade quitação para nada mais reclamar com fundamento no pedido inicial e em qualquer outro direito oriundo de seu extinto contrato de trabalho.

Custas, pelo reclamante no valor de Cr\$7.826, isentas na forma da lei.

E, para constar, eu, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. vogais e partes presentes.

[Handwritten signature]

Manoel Pontes de Freitas
Heráclio Torres de Freitas
[Signature]

Gen. 10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de _____, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Manoel Pontes de Freitas (Representação, quando houver) e o Reclamado Sotel Modas S/A (Representação, quando houver) e por este

último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~detiação profôrda~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos) relativa ao Proc. 500/65

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Manoel Pontes de Freitas
SECRETÁRIO
Manoel Pontes de Freitas
RECLAMANTE
Manoel Pontes de Freitas
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão de presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 13 de 10 de 1965

[Handwritten signature]
Secretario

[Large handwritten signature]

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including words like 'Secretario', 'Presidente', and 'Goiânia']

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]

